

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 033.130/2014-0	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.	
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R002 - (Peças 63 a 65).	
UNIDADE JURISDICIONADA: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Pernambuco.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 10.046/2018-TCU-2ª Câmara - (Peça 45).	
NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro (Fundesa)	Peça 62	9.1, 9.2, 9.3 e 9.5

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 10.046/2018-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro (Fundesa)	12/11/2018 - PE (Peça 57)	4/12/2018 - PE	N/A

*Cumprе ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos a data em que a recorrente foi notificada. A notificação encaminhada pelo Ofício 1644/2018-TCU-SECEX-PE (peça 54) e AR junto à peça 57 não pode ser considerada válida por não ter sido remetida ao endereço do destinatário, constante no instrumento de pesquisa (peça 49). A comunicação processual foi recebida no endereço “Estrada da Batalha” (peça 57), enquanto que a consulta à base da Receita Federal aponta para o endereço “Estrada do Barbalho” (peça 49), ambos endereços possíveis na cidade de Recife/PE. Resta, assim, prejudicada a análise da tempestividade.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 10.046/2018-TCU-2ª Câmara?

Sim

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro (Fundesa), nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 10.046/2018-TCU-2ª Câmara, em relação à recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 24/12/2018.	Carline Alvarenga do Nascimento AUFC - Mat. 6465-3	Assinado Eletronicamente
------------------------------	---	--------------------------